



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
AUDITORIA INTERNA

Parecer nº 2/2026/Audin-FUNAI

Em 26 de março de 2026

**Unidade Prestadora de Contas:** Renda do Patrimônio Indígena

**Código da UG:** 194040

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Relatório de Gestão

**Exercício:** 2025

## 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin), cumprindo as competências estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e na Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, emite o presente parecer sobre a prestação de contas anual da Funai, contendo os itens previstos no art. 16 da Instrução Normativa nº 5/CGU, de 27 de agosto de 2021, bem como observando os critérios dispostos na Instrução Normativa nº 84/TCU, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

## 2. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS

A partir do exercício de 2020, a Instrução Normativa nº 84/TCU foi instituída como referência quanto às normas para tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. Conforme conta no inciso I, art. 8º do referido regramento, **integram a prestação de contas das UPC**, além das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, as seguintes informações:

- a. os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b. o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c. as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d. a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público;
- e. os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f. os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g. a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h. as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i. a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego

- público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e
- j. o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

As informações acima listadas *deverão ser publicadas nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo. (§1º, art. 9º, IN-TCU 84, de 22/04/2020).*

Como pode ser observado, nem todos os itens são aplicáveis à Renda do Patrimônio Indígena, cujos recursos não são de natureza orçamentária, mas sim provenientes da comercialização de produtos culturais indígenas resultantes das ações de promoção e preservação cultural desenvolvidas ou apoiadas pela Funai; de indenizações ou compensações, como forma de mitigar os impactos socioambientais causados por empreendimentos, tais como hidroelétricas ou estradas que porventura impactam as terras e/ou os povos indígenas; de leilões de recursos extraídos ilicitamente das terras indígenas e de doações, além dos recursos decorrentes da exploração do patrimônio indígena.

No entanto, por se tratar de recurso executado pela Fundação, as informações acerca do alcance das ações programadas, o percentual de execução financeira, o valor público gerado, as licitações e contratos envolvidos, dentre outros, deveriam estar publicados na página oficial do órgão, de maneira a dar transparência quanto à participação da Funai no cumprimento da missão da Renda enquanto instrumento disponível às comunidades indígenas e de promoção de sua emancipação econômica.

Tal questão foi apontada no parecer relativo à Renda do Patrimônio Indígena de 2022, 2023 e 2024, contudo não foram identificados ajustes no campo "Transparência e Prestação de Contas" ou em qualquer outra área do sítio da Fundação. Somente constam Relatórios de Gestão da Renda similares ao atualmente analisado.

### **3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

A Declaração do Contador, subitem 6.4.1, informa que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei n.º 4.320/1964, relativos ao exercício de 2025, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.

### **4. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Como não houve auditorias individuais referentes aos projetos em execução com recursos da Renda do Patrimônio Indígena - RPI no exercício corrente, não há opinião a ser manifestada por esta Auditoria Interna, de acordo com o que orienta o art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União - CGU.

Deve-se mencionar que a recomendação da CGU referente à RPI, qual seja: Tarefa #793269 - "*Elaborar normativo que estabeleça, entre outros temas, as Competências das unidades da FUNAI envolvidas na gestão da RPI, incluindo as unidades descentralizadas*" foi considerada cumprida pela CGU, conforme documento SEI [09517150](#).

### **5. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS DA UPC**

Acerca do item, cumpre mencionar que não há evidências no Relatório de Gestão que indiquem os objetivos e metas dos projetos apresentados, de forma a viabilizar análise quanto ao percentual de execução física e sua relação com a execução financeira. Desta feita, não é possível emitir qualquer opinião sobre a eficácia das ações, sobre os aspectos de economicidade ou, ainda, sobre a efetividade da aplicação dos recursos da RPI.

No tocante aos recursos financeiros, destaca-se uma melhora da execução dos valores disponíveis, apesar de ainda encontrar-se num nível baixo. Conforme quadro geral disposto no item 2.2 do documento [09947347](#), dos R\$ 63.485.853,30 (sessenta e três milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e

oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) de receita prevista, apenas R\$ 10.513.036,36 (dez milhões e quinhentos e treze mil e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) foram gastos, o que representa 16,56% do total, percentual superior ao de 2024, que foi de 9,73%.

Ainda, foram apresentados 37 projetos relacionados à RPI. No decorrer do Relatório de Gestão, entretanto, apenas 11 tiveram execução, conforme abaixo apresentado:

**Quadro 1. Resumo execução de recurso RPI por UG**

UG	Nome Projeto	Despesa Empenhada Liquidada	RP inscritos	RP não processados a pagar	RP processados a pagar	RP pagos	TOTAL
194207	Projeto C.I. Ava Canoeiro PCIAC	R\$ 824.415,19	R\$ 310.618,06	R\$ 0,00	R\$ 15.652,71	R\$ 6.871,89	R\$ 1.157.557,85
194225	Projeto Assurini	R\$ 107.149,42	R\$ 89.186,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.113,90	R\$ 199.450,20
194224	Projeto Sarare - Leilão Madeira	R\$ 0,00	R\$ 7.472,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.472,70
194232	Projeto Sarare - Santa Elina	R\$ 6.687,76	R\$ 42.393,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,30	R\$ 49.189,87
194225	Projeto Juruena Paresi	R\$ 124.771,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.771,57
194255, 194256, 194257, 194258, 194259, 194260, 194261, 194262, 194263, 194264, 194265, 194266, 194267, 194268	Projeto Belo Monte	R\$ 388.164,66	R\$ 0,00	R\$ 62.805,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.970,10
194270	Projeto Rio Forquilha	R\$ 21.722,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.722,78
194202	Programa C.I. Chiquitano	R\$ 0,00	R\$ 2.383,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.383,06
194203	Projeto CVRD	R\$ 0,00	R\$ 89,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89,86
194229	Projeto Alto Turiaçu	R\$ 0,00	R\$ 39,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,18
194239	Projeto C.I. Kayapó	R\$ 545.299,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.299,47
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.018.210,85</b>	<b>R\$ 452.183,55</b>	<b>R\$ 62.805,44</b>	<b>R\$ 15.652,71</b>	<b>R\$ 10.094,09</b>	<b>R\$ 2.558.946,64</b>

fonte: Elaboração Audin

Destaca-se o item 4.4.1 do documento [09947347](#), o qual consigna que “os registros de restos a pagar ocorrem devido ao controle contábil e às execuções orçamentária e financeira a serem

realizadas no SIAFI, seguindo o ciclo de registros e procedimentos à semelhança da execução do orçamento da União. Todavia, como no caso da execução dos recursos da União, ocorrem compromissos contratados cuja entrega dos bens e dos serviços ultrapassa o exercício financeiro, levando necessidade de controle por meio do registro em RAP. Note que tais registros em RAP da Renda do Patrimônio Indígena não representam compromissos da União”, sendo que “a permanência de Restos a Pagar por mais de um exercício é justificada por dificuldades na execução e/ou entrega dos bens por parte dos fornecedores, tais como empresas que apresentam problemas ao longo do processo, entregas parciais de bens e serviços, entre outros”.

## 6. OPINIÃO GERAL

Embora não possa ser emitida opinião com segurança razoável acerca do desempenho de projetos e ações das UG da RPI, pode-se afirmar, com segurança limitada, que o percentual de execução dos recursos disponíveis é consideravelmente baixo, não há evidências acerca da correlação entre execuções física e financeira, da eficácia dos gastos ou do cumprimento dos objetivos pactuados nos Planos de Aplicação, o que reafirma a necessidade de revisão dos instrumentos da Renda e do modelo adotado para prestação de contas anual. Tampouco há transparência na gestão dos recursos nos termos solicitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com disponibilização de informações tempestivas ao longo do exercício financeiro e não somente em seu encerramento.



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Sena de Carvalho, Coordenador(a)**, em 31/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danusa de Oliveira Sabala, Coordenador(a)**, em 31/03/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Corrêa de Paula Maciel, Auditor(a) Chefe**, em 31/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10000402** e o código CRC **3AFFA57F**.